PROJETO DE LEI Nº , DE 2025 (Do Sr. Alex Manente)

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Penal), Processo para tornar obrigatória a decretação de prisão preventiva na audiência de custódia e a não concessão de fiança em casos de crime de cárcere privado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para tornar obrigatória a decretação de prisão preventiva na audiência de custódia e a não concessão de fiança em casos de crime de cárcere privado.

Art. 2º Os artigos 310 e 323 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 310
§2º Se o juiz verificar que o agente é reincidente ou que integra organização criminosa armada ou milícia, ou que porta arma de fogo de uso restrito, ou se o flagrante for lavrado pela hipótese de cárcere privado, deverá denegar a liberdade provisória, com ou sem medidas cautelares.
"
"Art. 323
IV – nos crimes de cárcere privado."

JUSTIFICAÇÃO

O cárcere privado consiste em privar alguém de sua liberdade sem a autorização legal, e geralmente realizado por particulares. Ele é considerado crime de acordo com o art. 148 do Código Penal, que considera como cárcere





privado qualquer forma de retenção ou confinamento de uma pessoa sem autorização legal, podendo resultar em pena de reclusão, já que essa prática ilegal viola os direitos fundamentais do indivíduo.

É importante ressaltar que o crime de cárcere privado está também diretamente relacionado aos casos abrangidos pela Lei Maria da Penha e pelo Estatuto do Idoso. Isso ocorre porque o agressor se aproveita do ambiente doméstico e do sigilo em relação à sociedade para cometer o crime de privação de liberdade contra a vítima. O cárcere privado não se resume à violência física, também podendo ocorrer através de violência psicológica.

A inclusão da alteração no Código de Processo Penal do crime de cárcere privado presente neste Projeto de Lei, no que se refere à audiência de custódia, tem por objetivo impossibilitar ao criminoso o pagamento de fiança e, dessa forma, impedi-lo de voltar a ameaçar a vítima, traumatizada, com sua presença. A pesquisa "Elas vivem", desenvolvida pela Rede de Observatórios de Segurança, levantou casos sobre violência contra a mulher em 2024, indicando que a cada 24 horas, 13 mulheres foram vítimas de violência no Brasil.¹

Apenas para citar um caso mais recente de violência nesse sentido, uma mulher foi mantida em cárcere privado pelo marido por 8 anos. O agressor, conforme veiculado, era acobertado por familiares.² De outra forma, a Operação Átria, coordenada pelo Ministério da Justiça, que atua desde 2023, e que já prendeu mais de 4 mil e atendeu a 45 mil vítimas de violência, também tem atuado no combate ao cárcere privado de mulheres, como forma de violência doméstica. Em relação aos idosos, apenas no período de 2020 a 2023, ocorreram 408 mil denúncias de violência, dentre elas principalmente cárcere privado, além de maus tratos e abusos contra o patrimônio.

Pelas razões acima apresentadas, apresentamos o presente Projeto de Lei visando tornar obrigatória a decretação de prisão preventiva, na audiência de custódia, e de não aplicação de fiança, nos casos de cárcere privado.

Sala das Sessões, em de março de 2025.

Deputado Alex Manente Cidadania/SP

² "Mulher mantida em cárcere privado pelo marido por 8 anos é resgatada no PR". Disponível em: uol.com.br. Acesso em 18 de março de 2025.





¹ Disponível em: https://observatorioseguranca.com.br. Acesso em 18 de março de 2025.